



TERMO Nº: 003/431/2022
PROCESSO Nº: 2022-06084206

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 034/2022

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo SEI CNJ n. 07142/2022).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede no [REDACTED], [REDACTED] CNPJ n. [REDACTED], doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por [REDACTED] o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com sede na [REDACTED], CNPJ [REDACTED], doravante denominado **TJRJ**, neste ato representado por seu [REDACTED], e a **UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com sede na [REDACTED], [REDACTED], CNPJ [REDACTED], doravante denominada **UERJ**, neste ato representada por [REDACTED], **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento no art. 116 da Lei 8.666/1993, no que couber, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente acordo tem por objeto a instalação e manutenção de um pioneiro Ponto de Inclusão Digital na Faculdade de Direito da **UERJ**, nos moldes preconizados na Recomendação CNJ n. 130/2022.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

CLÁUSULA SEGUNDA – Para a consecução do objeto indicado, a **UERJ** compromete-se a instalar, em 90 dias, um Ponto de Inclusão Digital, nos moldes preconizados na Recomendação CNJ n. 130/2022, no Campus Maracanã, [REDACTED], maximizando o acesso à Justiça e resguardando os excluídos digitais.

CLÁUSULA TERCEIRA – Para a consecução do objeto indicado, o **TJRJ** compromete-se a capacitar, por meio do NUPEMEC, a equipe que atuar no referido Ponto de Inclusão Digital.

CLÁUSULA QUARTA – Para a consecução do objeto indicado, o **CNJ** compromete-se a divulgar, por meio de sua Secretaria de Comunicação Social, a assinatura do presente acordo de cooperação, bem como a sua efetiva implementação.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – Este Termo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESCISÃO UNILATERAL

CLÁUSULA SEXTA – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual apenas a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

CLÁUSULA OITAVA – O **TJRJ** e a **UERJ** designarão gestores, no prazo de 05 (cinco) dias e com imediata comunicação ao **CNJ**, para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente acordo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA NONA – O presente Termo não envolve a transferência de recursos. Eventuais ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumentos próprios.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA DEZ – A concretização das ações ocorrerá conforme Plano de Trabalho constante do Anexo a este termo de Cooperação.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho poderá ser adequado, por mútuo entendimento entre os partícipes, sempre que identificarem a necessidade de aperfeiçoar a execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste Termo.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA ONZE – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente TERMO, será obrigatoriamente destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no art. 37, §1º, da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confunda com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DOZE – Aplicam-se à execução deste Termo a Lei n. 8.666/1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA TREZE – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo **CNJ**, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA QUATORZE – Este instrumento poderá ser alterado por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no que tange ao seu objeto.

DO FORO

CLÁUSULA QUINZE – As controvérsias oriundas da execução deste Termo serão dirimidas, preferencialmente, pela via administrativa. No caso de judicialização, fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam os partícipes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ nº 67/2015.

[REDACTED]
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

[REDACTED]
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

[REDACTED]
Universidade do Estado do Rio de Janeiro

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

1.1 Objeto: O presente instrumento tem por objeto a cooperação entre o CNJ, o TJRJ e a UERJ para a instalação na UERJ de Ponto de Inclusão Digital (PID), nos termos da Recomendação CNJ n. 130/2022.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 116, da Lei n. 8.666/93.

3. JUSTIFICATIVA

O Conselho Nacional de Justiça, por meio do Programa Justiça 4.0, tem impulsionado a transformação digital do Poder Judiciário como forma de ampliar o acesso à Justiça e permitir efetiva aproximação com o cidadão, reduzindo despesas e possibilitando uma prestação jurisdicional mais efetiva e em tempo razoável.

Para tanto, a normatização de políticas judiciárias e o desenvolvimento de soluções tecnológicas são produtos entregues no âmbito do Programa, destacando-se o:

- Juízo 100% Digital (Resolução CNJ n. 345/2020), no qual os atos processuais, inclusive audiências, serão exclusivamente realizados por meio eletrônico e remoto, por intermédio da rede mundial de computadores;
- Balcão Virtual (Resolução CNJ n. 372/2021), que permite o atendimento imediato de partes e advogados pelos servidores do juízo durante o horário de atendimento ao público, por meio do uso de ferramenta de videoconferência, evitando que tenham que se deslocar até os fóruns;
- Núcleos de Justiça 4.0 (Resolução CNJ n. 385/2021 e 398/2021), que podem ser especializados em razão de uma mesma matéria e com competência sobre toda a área territorial situada dentro dos limites da jurisdição do tribunal, sem depender de qualquer sede física.

Nesse contexto, merece menção também a Lei n. 14.129/2021, que dispõe sobre o Governo Digital e o aumento da eficiência pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação e da transformação digital, instituindo, como alguns de seus princípios, a modernização, o fortalecimento e a simplificação da relação do poder público com a sociedade. Com efeito, serviços digitais, acessíveis, inclusive, por dispositivos móveis, permitirão às pessoas demandar e acessar serviços públicos por meio digital, sem a necessidade de deslocamento físico.

No entanto, o Brasil infelizmente ainda é um país de muitos contrastes sociais, de forma que as instituições devem atentar para a situação dos vulneráveis e excluídos digitais, isto é, aquelas pessoas que não detêm acesso à internet e a outros meios de comunicação digitais e/ou, ainda, que não tenham possibilidade ou conhecimento para utilizá-los.

Cumprе ressaltar que a exclusão digital muitas vezes está associada a miserabilidade, de forma que aqueles que não têm acesso à internet e à Justiça Digital, menos possibilidade ainda têm de se deslocarem a um Fórum, o que envolve gastos de transporte, tempo e alimentação.

Nesse sentido, a parceria entre o CNJ, o TJRJ e a UERJ tem como objetivo principal salvaguardar os vulneráveis e excluídos digitais, não só maximizando o acesso à Justiça como também possibilitando a inclusão digital de parcela expressiva da população por meio de um aparelho educacional.

4. OBJETIVOS

4.1 - GERAL:

Implementar instalação e manutenção de um pioneiro ponto de inclusão digital na Faculdade de Direito da UERJ.

4.2. ESPECÍFICOS:

- a) Assegurar condições aos cidadãos de acessar digitalmente a justiça, por meio de disponibilização de Pontos de Inclusão Digital, nos termos da Recomendação CNJ n. 130/2022.
- b) Assegurar o acesso remoto e imediato dos usuários da justiça, por meio da disponibilização de ferramenta de videoconferência igual ou equivalente ao "Balcão Virtual", regulamentada pela Resolução CNJ n. 372/2021;
- c) Possibilitar a realização de atos processuais exclusivamente por meio eletrônico e remoto, pela internet, inclusive audiências e sessões de julgamento, e consequentemente consolidar os projetos Juízo 100% Digital (Resolução CNJ n. 345/2020) e Núcleo de Justiça 4.0 (Resolução CNJ n. 385/2021);

5. PÚBLICO - ALVO:

Operadores do direito e a sociedade em geral.

6. OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES:

6.1. Para a consecução do objeto indicado, a **UERJ** compromete-se a:

- a) instalar um Ponto de Inclusão Digital, nos moldes preconizados na Recomendação CNJ n. 130/2022, maximizando o acesso à Justiça e resguardando os excluídos digitais.

6.2. Para a consecução do objeto o **TJRJ** compromete-se a:

- a) capacitar, por meio do NUPEMEC, a equipe que atuar no referido Ponto de Inclusão Digital.

6.3. Para a consecução do objeto indicado, o **CNJ** compromete-se a:

- a) divulgar, por meio de sua Secretaria de Comunicação Social, a assinatura do presente acordo de cooperação, bem como a sua efetiva implementação.

7. RECURSOS FINANCEIROS:

O presente Plano de Trabalho não envolve a transferência de recursos. Eventuais ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumentos próprios.

8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

As etapas de execução deste Plano de Trabalho seguirão o cronograma abaixo apresentado:

Etapa/Fase	Especificação	Responsável	Prazo de execução
01	Instalar um Ponto de Inclusão Digital, nos moldes preconizados na Recomendação CNJ n. 130/2022.	Reitoria/UERJ	90 dias
02	Divulgar no portal do CNJ a	Presidência/CNJ	Após a

	assinatura do acordo de cooperação, bem como a sua efetiva implementação.		publicação no DOU da assinatura do termo
03	Capacitar a equipe que atuar no referido Ponto de Inclusão Digital.	Presidência/TJRJ	Após a implantação do Ponto de Inclusão Digital na UERJ

9. VIGÊNCIA

Este Plano de Trabalho vigorará pelo mesmo prazo do Termo de Cooperação Técnica em questão. As atividades terão início a partir da publicação do Termo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União, e se encerrarão no fim da vigência do Termo. Quaisquer ajustes necessários serão definidos após avaliação e confirmação do documento pelos partícipes.

10. UNIDADE RESPONSÁVEL (GESTORES DO TERMO DE COOPERAÇÃO):

- a) Os responsáveis pelo acompanhamento e gestão do presente Termo são os indicados pelos partícipes.
- b) Gestor do Termo: é o representante da administração para acompanhar a sua execução. Assim sendo, deve agir de forma proativa e preventiva, observar o cumprimento, pelo partícipe, das regras previstas no instrumento acordado e buscar os resultados esperados no ajuste.

Órgão	Gestor Titular	Gestor Substituto
CNJ	Nome: Cargo: Setor: E-mail: Telefone:	Nome: Cargo: Setor: E-mail: Telefone:
TJRJ	Nome: Cargo: Setor: E-mail: Telefone:	Nome: Cargo: Setor: E-mail: Telefone:
UERJ	Nome: Cargo: Setor: E-mail: Telefone:	Nome: Cargo: Setor: E-mail: Telefone:

11. APROVAÇÃO PELOS PARTÍCIPES

Os participantes firmam este PLANO DE TRABALHO (parte integrante do presente Termo de Cooperação Técnica), assinado eletronicamente no SEI/CNJ.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **PRESIDENTE**, em 09/08/2022, às 14:17, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **Usuário Externo**, em 09/08/2022, às 15:24, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **Usuário Externo**, em 15/08/2022, às 17:17, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1374040** e o código CRC **3E21269E**.